



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 218, DE 2003**

**(Do Sr. Milton Cardias e outros)**

Dá nova redação ao inciso III do art. 37 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso III do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 ....."  
.....

*III - o prazo de validade do concurso público será de três anos, prorrogável uma vez, por igual período;*

.....NR"

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nosso país vem atravessando um longo período de economia praticamente estagnada, com crescimento irregular e insuficiente para atender às demandas de nossa população. Em conseqüência disto e também devido a inúmeros outros fatores, evidenciam-se altas taxas de desemprego, problema que gera graves impactos na sociedade. Quase três milhões de brasileiros sofrem a angústia de querer trabalhar para prover suas necessidades e de não conseguir encontrar uma colocação.

Mesmo os trabalhadores qualificados e detentores de curso médio ou superior vêm suas expectativas frustradas, pois, a cada vaga que surge, o número de candidatos é enorme e as exigências sempre crescentes criam uma competitividade acirrada.

Quando surge a oportunidade de um concurso para cargo público, os candidatos apresentam-se aos milhares. Empenham-se em fazer cursos preparatórios, com sacrifício de tempo, esforços e recursos. Os que conseguem ser aprovados criam novo ânimo, esperando ser chamados a tomar posse em seus cargos. Imagina-se que quando o governo abre um concurso é porque há necessidade de preencher vagas. Mas ocorre com freqüência que, devido,

geralmente, à exigüidade de verbas, o tempo vai passando e os candidatos aprovados não são chamados.

Todo concurso público tem validade máxima de dois anos e após esse período tem que ser prorrogado ou perde a validade. Parece-nos que seria de grande importância estender a validade de tais concursos. Seria uma maneira de não frustrar ainda mais aqueles que se empenharam para alcançar um objetivo e que, ao serem aprovados, vislumbraram novas perspectivas.

Confiando na sensibilidade de nossos nobres Pares para com esse problema, que aflige tantas famílias, contamos com o apoio necessário para implementar a solução ora proposta, a qual contempla, a uma só vez, tanto as necessidades do serviço público quanto as aspirações dos candidatos aprovados em concursos para o preenchimento de cargos e empregos públicos.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2003.

Deputado MILTON CARDIAS

**Proposição:** PEC-218/2003

**Autor:** MILTON CARDIAS E OUTROS

**Data de Apresentação:** 11/12/2003

**Ementa:** Dá nova redação ao inciso III do art. 37 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:183

Não Conferem:13

Fora do Exercício:0

Repetidas:7

Ilegíveis:0

Retiradas:0

---

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)  
2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)  
3-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)  
4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)  
5-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)  
6-ANSELMO (PT-RO)  
7-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)  
8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)  
9-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)  
10-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)  
11-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)  
12-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)  
13-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)  
14-ATHOS AVELINO (PPS-MG)  
15-ÁTILA LINS (PPS-AM)  
16-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)  
17-BABÁ (S.PART.-PA)  
18-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)  
19-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)  
20-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)  
21-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)  
22-BISPO WANDERVAL (PL-SP)  
23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)  
24-BOSCO COSTA (PSDB-SE)  
25-CABO JÚLIO (PSC-MG)  
26-CARLOS MOTA (PL-MG)  
27-CARLOS NADER (PFL-RJ)  
28-CARLOS SANTANA (PT-RJ)  
29-CARLOS SOUZA (PL-AM)  
30-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)  
31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)  
32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)  
33-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)  
34-CHICO ALENCAR (PT-RJ)  
35-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)  
36-COLBERT MARTINS (PPS-BA)  
37-COSTA FERREIRA (PSC-MA)  
38-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)  
39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)  
40-DARCI COELHO (PFL-TO)  
41-DELEY (PV-RJ)  
42-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)  
43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)  
44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
45-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
46-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
47-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
-

- 48-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)  
49-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
50-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)  
51-FERNANDO FERRO (PT-PE)  
52-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)  
53-FRANCISCO TURRA (PP-RS)  
54-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)  
55-GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
56-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)  
57-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)  
58-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
59-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
60-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)  
61-HAMILTON CASARA (PSB-RO)  
62-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)  
63-HELENO SILVA (PL-SE)  
64-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)  
65-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)  
66-HOMERO BARRETO (PTB-TO)  
67-ILDEU ARAUJO (PP-SP)  
68-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)  
69-JACKSON BARRETO (PTB-SE)  
70-JAIME MARTINS (PL-MG)  
71-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)  
72-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)  
73-JOÃO ALFREDO (PT-CE)  
74-JOÃO BATISTA (PFL-SP)  
75-JOÃO CALDAS (PL-AL)  
76-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)  
77-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
78-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)  
79-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)  
80-JOÃO TOTA (PL-AC)  
81-JORGE BOEIRA (PT-SC)  
82-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)  
83-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)  
84-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)  
85-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)  
86-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)  
87-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)  
88-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)  
89-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)  
90-JÚLIO CESAR (PFL-PI)  
91-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)  
92-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)  
93-JURANDIR BOIA (PSB-AL)  
94-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)  
95-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
-

- 96-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
97-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)  
98-LEONARDO VILELA (PP-GO)  
99-LINCOLN PORTELA (PL-MG)  
100-LUCIANO LEITOÀ (PSB-MA)  
101-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)  
102-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
103-MANATO (PDT-ES)  
104-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)  
105-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)  
106-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
107-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
108-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)  
109-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)  
110-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
111-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
112-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
113-MEDEIROS (PL-SP)  
114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
115-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)  
116-MILTON CARDIAS (PTB-RS)  
117-MILTON MONTI (PL-SP)  
118-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
119-MORAES SOUZA (PMDB-PI)  
120-MUSSA DEMES (PFL-PI)  
121-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)  
122-NÉLIO DIAS (PP-RN)  
123-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
124-NELSON MEURER (PP-PR)  
125-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)  
126-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)  
127-NEYDE APARECIDA (PT-GO)  
128-NICIAS RIBEIRO (PSDB-PA)  
129-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
130-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)  
131-ODAIR (PT-MG)  
132-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)  
133-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)  
134-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
135-PAES LANDIM (PFL-PI)  
136-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)  
137-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)  
138-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)  
139-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
140-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)  
141-PAULO BAUER (PFL-SC)  
142-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
143-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
-

- 144-PAULO ROCHA (PT-PA)  
145-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)  
146-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
147-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
148-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)  
149-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
150-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)  
151-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)  
152-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)  
153-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
154-REINALDO BETÃO (PL-RJ)  
155-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
156-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)  
157-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)  
158-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)  
159-RUBINELLI (PT-SP)  
160-SANDES JÚNIOR (PP-GO)  
161-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)  
162-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)  
163-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)  
164-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
165-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)  
166-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)  
167-TAKAYAMA (PMDB-PR)  
168-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)  
169-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)  
170-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)  
171-VIGNATTI (PT-SC)  
172-WAGNER LAGO (PP-MA)  
173-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)  
174-WALTER PINHEIRO (PT-BA)  
175-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)  
176-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)  
177-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)  
178-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)  
179-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)  
180-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
181-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)  
182-ZICO BRONZEADO (PT-AC)  
183-ZONTA (PP-SC)

**Assinaturas que Não Conferem**

- 1-ARACELY DE PAULA (PL-MG)  
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)  
3-DERVAL DE PAIVA (PMDB-TO)  
4-DR. HELENO (PP-RJ)  
5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
6-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
-

- 7-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 8-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 9-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
- 10-MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 11-TATICO (PTB-DF)
- 12-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 13-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

**Assinaturas Repetidas**

- 1-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 2-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 3-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 4-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
- 5-NÉLIO DIAS (PP-RN)
- 6-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
- 7-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)

**Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições**

Ofício nº 301 /2003

Brasília, 23 de dezembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Milton Cardias e outros, que "Dá nova redação ao inciso III do art. 37 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

- 183 Assinaturas confirmadas;
- 013 Assinaturas não confirmadas;
- 007 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

---

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO VII  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Seção I  
Disposições Gerais**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*\*Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

*\*Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

*\*Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

*\*Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

*\*Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

*\* Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

*\* Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

*\* Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

*\* Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

*\* Inciso XV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

*\* Inciso XVI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

a) a de dois cargos de professor;

*\* Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

*\* Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

*\* Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13/12/2001.*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público;

*\* Inciso XVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

\* *Inciso XIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

\* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

\* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no Art. 5º, X e XXXIII;

\* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

\* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

\* § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

\* § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

I - o prazo de duração do contrato;

\* *Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

\* *Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a remuneração do pessoal.

\* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

\* § 9º *acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do Art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

\* § 10. *acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

\* *Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

#### Seção VIII Do Processo Legislativo

##### Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

### **Subseção III Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

*\*Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art.84, VI;

*\*Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

*\*Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....  
.....